



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.236/2024.

RECONHECE A “QUADRILHA JUNINA PÉ DE SERRA” COMO MANIFESTAÇÃO POPULAR DO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial a **Quadrilha**

Junina “Pé de Serra”, sendo-lhe outorgada a designação de manifestação popular, no âmbito do Município de Mari/PB.

Art. 2.º A quadrilha junina ora reconhecida fica autorizada a utilizar em sua

denominação a expressão: **Quadrilha Junina Pé de Serra: Patrimônio Cultural e Imaterial de Mari/PB**, em todas as suas apresentações, bem como em seu material publicitário.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar recursos financeiros para contribuir com desenvolvimento das atividades da quadrilha junina, podendo subvencionar a agremiação cultural em eventos e apresentação culturais sempre que necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 23 DE MAIO DE 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO